

**Nota Técnica nº 004/2017 – SGI/CSC**

Brasília-DF, 08 de novembro de 2017.

**De:** Gerência do Centro de Serviços Compartilhados - CSC**Para:** Gerência Administrativa – Núcleo de Compras e Contratos**Assunto:** Análise de Documentação – Pregão Eletrônico nº 11/2017**Licitante:** SEA TECNOLOGIA LTDA.**1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento dos procedimentos de contratações e execuções contratuais no âmbito do CAU/BR, esta Gerência do Centro de Serviços Compartilhados expõe o que segue, em relação a listagem de documentos encaminhada.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Decreto nº 5.450/2005;

Lei nº 10.520/2002;

Lei nº 12.378/2010;

Edital Pregão Eletrônico nº 11/2017

**3. DOS FATOS**

Tratam os autos da análise dos documentos apresentados para validar a contratação, mediante Pregão, da empresa SEA TECNOLOGIA LTDA, para fornecimento de Solução de Gestão Integrada, incluindo o fornecimento de licenças de uso de softwares, de suporte técnico, atualização de versões, manutenção, hospedagem em nuvem, a prestação de serviços técnicos especializados e treinamentos na tecnologia a ser contratada. A Solução de Gestão Integrada compreendendo o fornecimento de soluções para Gerenciamento de Processos (BPMS), Gerenciamento de Conteúdo Corporativo (ECM), Planejamento Estratégico e Gestão da Estratégia, Indicadores, Metas e Gestão de Projetos.

A empresa mencionada apresentou o 2º menor lance para o certame, a um custo total de R\$ 3.654.500,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais),



conforme proposta apresentada em sessão pública do Pregão nº 11/2017, realizado em 07/11/2017.

#### **4. DA ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA DOCUMENTAÇÃO**

Verificou-se por meio de análise dos documentos apresentados na fase de habilitação do processo licitatório, se os critérios para a habilitação e julgamento quanto à qualificação técnica da licitante estão de acordo com o exigido no documento de convocação da licitação.

Conforme indicado no Termo de Referência, item **34.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**, as empresas licitantes deverão, para demonstrar a qualificação técnica, atender, obrigatoriamente, aos requisitos constantes neste capítulo.

Inicialmente cabe destacar que foi apresentada a Planilha exigida no **item 34.2.2**, com respectiva indicação do esforço necessário para as parametrizações e customizações mencionadas na referida planilha, conforme estabelecido no **item 34.2.5.3**, sendo estimada a necessidade de 207 Unidades de Serviço Técnico (UST's) para que a solução ora ofertada venha a atender ao solicitado pelo CAU.

Cabe destacar ainda que quanto ao exame preliminar do atendimento aos requisitos funcionais da solução, o licitante em questão indicou atendimento nativo de 76% dos requisitos obrigatórios, dentro do determinado no **item 35.11** do Termo de Referência. (vide anexo I desta Nota Técnica).

Conforme indicado no Termo de Referência, **item 34.2.8**, é necessário “comprovar experiência no fornecimento de Solução de Gestão Integrada para Gestão de Processos (BPMS), Gestão de Conteúdo Corporativo (ECM), Planejamento Estratégico e Gestão da Estratégia, Indicadores e Metas e Gestão de Projetos” (grifo nosso), exigência diretamente relacionada ao objeto a ser contratado.

Dessa forma, como o atestado apresentado é referente a: “Prestação de serviços técnicos especializados de: Fornecimento de Licenças de Solução de Gestão de Conteúdo Corporativo e Solução de Gestão Integrada para Gestão de Processos; Instalação e configuração de Solução de Conteúdo Corporativo (ECM) e Solução de Gestão Integrada para Gestão de Processos (BPMS), para os setores de Contratos, Recursos Humanos e Jurídico; Prestação de serviços técnicos especializados na plataforma OnBase; Elaboração de Treinamentos e Manuais para os Usuários chaves e administradores; Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção da plataforma”, não demonstra plenamente evidenciado o cumprimento da Qualificação Técnica pela licitante em questão, em especial quanto ao fornecimento de licenças e prestação de serviços em Planejamento Estratégico e Gestão da Estratégia, Indicadores, Metas e Gestão de Projetos.



Para esclarecer esse ponto, foi realizada diligência junto a empresa AX4B SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, emissora do atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante. Em resposta aos questionamentos realizados, o Sr. Antônio Cesar Felix de Sousa, diretor da AX4B, indicou o que se segue (íntegra no anexo II desta Nota Técnica):

**Questões**

**01** – O 4º item do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20 de outubro de 2017, indica a “customização para integração com ferramenta de BSC”. A ferramenta de BSC em questão, foi fornecida pela SEA TECNOLOGIA LTDA?

**Resposta:** *A SEA Tecnologia forneceu solução na ferramenta OnBase utilizando-se da funcionalidade WorkView e algumas integrações via API para geração dos gráficos e relatórios específicos que precisávamos. Além disso por utilizarmos a ferramenta Power BI da Microsoft a SEA também realizou uma customização para esta integração.*

**02** – Ainda em relação ao assunto, qual foi a solução de BSC utilizada na integração? Ela pertence à plataforma OnBase?

**Resposta:** *Funcionalidade WorkView da OnBase e algumas integrações via API.*

**03** – A solução ofertada permitiu a automatização de processos de negócio e o gerenciamento de projetos?

**Resposta:** *Sim.*

**04** – Na solução implantada, é possível o gerenciamento dos documentos vinculados aos processos de negócio da organização?

**Resposta:** *Sim.*

**05** – A solução é utilizada de forma integrada por mais de uma estrutura organizacional (filiais, outras empresas do mesmo grupo, etc)?

**Resposta:** *Sim.*

Assim, a partir da documentação apresentada e do posicionamento emitido pela empresa que atestou os serviços prestados, entendemos cumpridas as exigências quanto a qualificação técnica da licitante SEA TECNOLOGIA LTDA.

Ressaltamos que, em relação ao estabelecido no **item 3.7** do Termo de Referência, quanto à expectativa de ganho de escala proporcionado pela diminuição do custo unitário em relação ao volume total, a composição de preços apresentada não atende às premissas da contratação, especialmente no item 2 da proposta comercial.

Quanto a qualificação do Gerente de Projetos, destacamos que não ficou comprovado o solicitado no Termo de Referência, em especial o **item 34.3.4**, quanto à experiência de pelo menos 5 (cinco) anos na implantação da solução ofertada pela licitante, condição essa que deverá ser adequada, caso a mesma venha a ser declarada vencedora do processo de licitação em questão.



## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exame dos arquivos encaminhados que compõem a análise do procedimento em tela, verifica-se que a documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa SEA TECNOLOGIA LTDA atende ao solicitado, em especial no que diz respeito ao **item 34.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA** do Termo de Referência do certame em questão.

Entretanto, consideramos necessária e indispensável a correção e adequação da proposta comercial às premissas estabelecidas no **CAPÍTULO 3** do Termo de Referência.

Verificando o pregoeiro o cumprimento do indicado no parágrafo anterior, e somente neste caso, propomos que seja realizada a convocação da licitante para a Prova de Conceito, nos moldes determinados no **CAPÍTULO 35** do Termo de Referência.

No contrário, mantendo-se inalterada a composição de preços encaminhada por meio da Proposta Comercial, especialmente quanto à adequação ao estabelecido no **CAPÍTULO 3** do Termo de Referência, para atendimento das necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sugerimos a convocação da próxima licitante classificada no certame.

Neste sentido, esta Nota é apresentada à apreciação das áreas envolvidas no processo em questão.

Atenciosamente,

**THIAGO LUIS ROSA RIBEIRO**  
Coordenador do SGI

## DESPACHO

De acordo. Aprovo a presente Nota Técnica nos moldes delineados, à vista de todo detalhamento descrito no referido documento e encaminhado ao Núcleo de compras e contratos para análise, conforme o caso, para as providências devidas necessárias à continuidade do processo.

**CRISTIANO FERREIRA**  
Gerente do Centro de Serviços Compartilhados do CAU/BR